

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as Normas relativas aos Programas de Olimpíada de Robótica, Mostra de Lançamento de Foguetes e Feira de Inovação Tecnológica (IFTECH), no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

O Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro Paulo Yamamoto no processo nº 23411.012368/2018-11;

Considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.268, de 7 de fevereiro de 2018, e suas alterações, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do IFPR.

Considerando a necessidade de realizar pesquisas básicas e/ou aplicadas, que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios sociais à comunidade onde os campi do IFPR estão localizados.

Considerando a necessidade de desenvolver atividades de extensão tecnológica de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Considerando a necessidade de estimular a criatividade empreendedora e inovadora de estudantes e servidores do IFPR.

Considerando o compromisso em apresentar e desenvolver projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que reúna, preferencialmente, servidores e estudantes de diferentes níveis de ensino.

Considerando a Resolução CONSUP n. 33, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado "Auxílio Financeiro a Pesquisadores" no âmbito do IFPR, estabelecendo orientações e critérios para a concessão desses recursos.

Considerando a Resolução CONSUP n. 11, de 27 de março de 2018, que aprova o regulamento das atividades de extensão do IFPR.

Considerando A Instrução Interna de Procedimento – IIP nº 05, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre os procedimentos do NIT para fomentar e explorar a inovação e proteger a propriedade intelectual gerada no âmbito do IFPR e sua respectiva transferência à iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento sociocultural e tecnológico local, regional ou nacional.

Considerando o compromisso com o desenvolvimento de projetos de ação social.

Considerando o compromisso com o desenvolvimento de Programas de pesquisa, extensão e inovação.

Considerando os Programas de qualificação profissional e de incentivo a Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*.

RESOLVE:

Instituir, definir e regulamentar os Programas: Olimpíada de Robótica, Mostra de Lançamento de Foguetes e Feira de Inovação Tecnológica (IFTECH), estabelecendo orientações e critérios

para a concessão de auxílio financeiro à adesão dos programas nos *campi*.

CAPÍTULO I DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do IFPR os Programas Olimpíada de Robótica, Mostra de Lançamento de Foguetes e Feira de Inovação Tecnológica (IFTECH), que estabelece normas para a concessão de auxílio financeiro aos servidores, sendo 01 (um) auxílio por campus, conforme Resolução CONSUP nº 33/2015, do Instituto Federal do Paraná, para o desenvolvimento de Mostra, Olimpíada e Feira.

§ 1º Fica delegado ao Pró-reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi), a competência para:

I - Implementar e coordenar os respectivos Programas, de acordo com as especificidades elencadas nesta Resolução.

II - Elaborar, aprovar, homologar, anular ou revogar chamadas da Proeppi, para fomento dos recursos financeiros destinados ao Programas.

III - Supervisionar os processos de seleção dos respectivos programas acerca da interpretação e aplicação das atividades referentes aos Programas.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS E DEFINIÇÕES

Art. 2º A Olimpíada de Robótica, Mostra de Lançamento de Foguetes e Feira de Inovação Tecnológica (IFTECH) são programas da Proeppi, desenvolvidos por meio da Agência de Inovação (AGIF), sendo:

I - Olimpíada de Robótica: um espaço de apresentação, exposição e competição de protótipos desenvolvidos por estudantes dos *campi* do IFPR.

II - Mostra de Lançamento de Foguetes: é a realização de mostra de diferentes tipos de foguetes construídos e associados a combustível água e ar comprimido, combustível vinagre e bicarbonato de sódio e categoria H100 com motor comercial Classe C para 100 metros, além da construção da base de lançamento.

III - Feira de Inovação Tecnológica (IFTECH): é um espaço de exposição de protótipos e/ou modelos inéditos desenvolvidos em projetos que apresentem algum tipo de inovação.

Art. 3º Entende-se, para fins dessa Resolução:

I - Chamada - é o documento em que são apresentadas as determinações, orientações e demais comunicados de ordem normativa referentes ao cadastro, processo de seleção e classificação de projetos aptos à participação nos Programas de que trata a presente Resolução.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Olimpíada de Robótica, Mostra de Lançamento de Foguetes e IFTECH:

I - Contribuir para a formação continuada de recursos humanos para o Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação.

II - Consolidar a institucionalização da indissociabilidade entre Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação entre os servidores e estudantes do IFPR.

III - Dinamizar o acesso a recursos financeiros destinados ao fomento de atividades e materiais utilizados em projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, por meio de fluxos eficientes.

IV - Criar um ambiente propício para a troca de experiências entre estudantes, servidores do IFPR e a comunidade externa.

V - Disseminar a cultura da Extensão Tecnológica no âmbito do IFPR.

VI - Disseminar políticas institucionais ligadas a extensão, pesquisa, inovação e ensino.

VII - Estimular a criatividade empreendedora e inovadora de estudantes e servidores do IFPR.

VIII - Estimular o envolvimento de estudantes dos diferentes níveis de ensino.

IX - Estimular o interesse de estudantes e servidores do IFPR pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, criando um ambiente propício para a troca de experiências.

X - Estimular o pensamento científico, a cultura da pesquisa e o desenvolvimento da inovação.

XI - Expor à comunidade interna e externa o resultado dos projetos voltados ao desenvolvimento de protótipos.

XII - Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

XIII - Incentivar projetos que desenvolvam inovação visando o desenvolvimento de protótipos e/ou modelos a serem apresentados.

XIV - Preparar os estudantes para competições regionais, nacionais e internacionais.

XV - Promover, incentivar, valorizar e fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de auxílio financeiro para a execução de atividades ligadas a projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.5º A Olimpíada de Robótica, Mostra de Lançamento de Foguetes e IFTECH serão ofertados pela Proeppi, por intermédio da AGIF, preferencialmente uma vez ao ano, por meio de chamada específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFPR, das agências de fomento, parcerias e/ou convênios, com repasse financeiro ao pesquisador coordenador da proposta.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS

Art. 6º A concessão de auxílio financeiro será realizada apenas para servidores do IFPR. Serão admitidas participações de colaboradores/as internos/as e/ou externos como voluntários durante a realização das mostras/feira.

Art. 7º São requisitos dos servidores para a participação nos Programas:

I - Ser servidor em efetivo exercício no IFPR.

II -Não estar afastado ou em licença.

III -Possuir currículo cadastrado e atualizado, na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

IV - Estar adimplente com o COPE do seu campus.

V - Estar adimplente com as atividades relacionadas aos editais internos e/ou chamadas internas específicas do IFPR, conforme orientações e critérios da Proeppi.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São atribuições e obrigações dos servidores para a participação nos Programas:

I - Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do projeto aprovado.

II - Coordenar e orientar o/s estudante/s, quando for o caso.

III - Prestar contas através do envio de Relatório de Atividades, Relatório Financeiro e envio de cópia de Notas Fiscais dos materiais adquiridos com o recurso repassado.

IV - Assumir formalmente responsabilidade com as atividades que receberam auxílio financeiro para execução, cumprir os prazos e exigências estabelecidos pela Proeppi, conforme chamada específica.

V - Manter a documentação relativa ao processo de compra de materiais arquivada em seu campus.

VI - Incluir o nome do Programa a que está vinculado e da AGIF, e se for o caso, do estudante envolvido, em publicações/trabalhos apresentados em eventos da área e pedidos de propriedade intelectual produzidos a partir da execução do projeto e, quando for o caso, o nome de agências de fomento, parceiros e/ou convênios.

VII - Comunicar à Proeppi qualquer situação que exija seu afastamento por mais de 30 (trinta) dias durante a vigência da chamada específica, bem como qualquer alteração relativa à descontinuidade de seu projeto.

VIII - Indicar um vice-coordenador do projeto e/ou proposta, que assumirá suas atribuições no caso de impedimento eventual ou desligamento do projeto. O vice-coordenador deverá atender aos mesmos requisitos do coordenador, indicados no Capítulo V.

IX - Elaborar e encaminhar à AGIF/Proeppi Relatório Final de atividades, num prazo de até 30 (trinta) dias após o término da realização da Competição/Mostra/Feira, com a discriminação da prestação de contas.

X - No caso das atividades de inovação, apresentar ao NIT de seu Campus de lotação e à AGIF/Proeppi o relatório de atividades de inovação em formulário específico, num prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da atividade.

XI - Fazer uso do auxílio financeiro ao pesquisador de acordo com plano de execução orçamentária apresentado na seleção a chamada.

XII - No caso de não utilização total do auxílio financeiro recebido pelo Programa, o Coordenador deverá devolver o saldo restante mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) e apresentar justificativa no relatório final.

XIII - Manter a documentação relativa ao processo de compra de materiais arquivada em seu campus.

XIV - Ressarcir ao IFPR, na forma da lei, eventuais benefícios recebidos indevidamente.

XV - Participar em eventos como avaliador e/ou apresentador de painel ou exposição oral, se convocado pela Proeppi, incluindo participação discente ou não.

XVI - Integrar o quadro de consultores do IFPR, podendo ser convocado pelas Pró-reitorias para análise de propostas submetidas a chamadas.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os valores dos auxílios financeiros serão definidos de acordo com as chamadas específicas de cada programa, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFPR, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

§ 1º Os processos de seleção e avaliação para concessão dos auxílios financeiros serão gerenciados pela AGIF/Proeppi.

§ 3º A execução dos auxílios financeiros deverá obedecer às orientações e critérios da Resolução CONSUP/IFPR n. 33, de 17 de dezembro de 2015.

§ 4º A participação de voluntários e colaboradores internos e/ou externos se dará sem ônus para o IFPR.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 10. Os participantes dos Programas poderão solicitar o cancelamento do auxílio financeiro, encaminhando solicitação contendo justificativa e relatório de atividades desenvolvidas, conforme orientações da chamada específica de cada programa.

Art. 11. A Proeppi, no âmbito de sua competência, poderá cancelar o apoio financeiro caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução, chamada específica do programa.

CAPÍTULO IX

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 12. Os participantes ficarão em situação de inadimplência quando não cumprirem as atribuições previstas nesta Resolução, sendo vetada sua participação em programas da Proeppi pelo período 12 (doze) meses, a contar da data de regularização de sua situação.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13. A certificação para os participantes dos programas descritos nesta Resolução deverá ser emitida pelos respectivos **campi**.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O IFPR resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que se julguem necessários para o atendimento às finalidades das Chamadas.

Art. 15. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Proeppi, sob supervisão do referente Pró-Reitor.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior e respectiva publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 21/12/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140883** e o código CRC **EC1EC7EB**.

Referência: Processo nº 23411.012368/2018-11

SEI nº 0140883

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil